



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Concede recomposição de valores, a título de reposição de perdas, às funções gratificadas incorporadas e às gratificações de função de confiança institucional, estas tratadas pela Lei nº 9.337/2004, com alterações dadas pelo art. 41 da Lei nº 9.414/2004, e pela Lei nº 11.531/2012, e altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 7.349/1998, que instituiu o Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição das funções gratificadas incorporadas e das gratificações de função de confiança institucional, de que tratam a Lei nº 9.337/2004, com alterações dadas pelo art. 41 da Lei nº 9.414/2004, e pela Lei nº 11.531/2012, a título de reposição das perdas salariais referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

I. Funções gratificadas incorporadas: 28,0498% (vinte e oito vírgula zero quatrocentos e noventa e oito por cento), no mês de fevereiro de 2015; e

II. As gratificações de função de confiança institucional de que trata o *caput* deste artigo, no percentual de 12,3937%, no mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo único O anexo IV da Lei nº. 9.337/2004 e o Anexo III da Lei nº 11.531/2012 serão alterados por Decreto do Executivo, conforme previsão contida nos parágrafos únicos do art. 54 e do art. 37, respectivamente.

Art. 2º Com a recomposição de valores de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam repostas integralmente as perdas salariais de 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento) referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009 de que tratam a Lei nº 9.337/2004, com alterações dadas pelo art. 41 da Lei nº 9.414/2004 e Lei nº 11.531/2012.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as faixas salariais e sobre o valor do auxílio alimentação instituído de que trata o § 1º, do art. 1º da Lei nº 7.349/1998 e alterações posteriores.

Parágrafo único Em face do disposto no *caput* deste artigo, fica alterado o quadro de faixas salariais e de valores do auxílio-alimentação do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.349/1998, que passa a vigorar na forma abaixo:

Faixa Salarial	Auxilio Alimentação
<i>até</i> 1.686,85	R\$ 341,77
de 1.686,85 até 3.373,70	R\$ 325,48
de 3.373,71 até 5.486,42	R\$ 244,14
acima de 5.486,42	R\$ 146,47

Art. 4º Não se aplica aos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores aposentados do Município de Londrina, cujas perdas salariais, também referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, foram zeradas através da Lei nº 11.411, de 30 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2014.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 250/2014

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1.